



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 86/2019 16/07/2019 15:18	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 17/Julho/2019	Comissões: CCJL, CDHCS 17/07/2019
--	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

No ano de 2002 obtivemos a instituição do Dia Municipal do Surdo, data essa que consagra a importância e promove a valorização da comunidade surda em nossa cidade.

Nessa esteira e após reuniões com nosso Coordenador da Acessibilidade de Caxias do Sul, Tibiriçá Vianna Maineri, propomos instituir a Semana Municipal do Surdo, a ser promovida na semana do dia 26 de setembro, para que possamos valorizar ainda mais nossa querida comunidade surda e chamar a atenção de toda comunidade caxiense para este grupo tão importante.

O reconhecimento e valorização das pessoas que compõe a comunidade surda é essencial para que possamos avançar enquanto sociedade e aprender por meio das diferenças. Todos temos nossas particularidades e devemos ser respeitados e compreendidos nelas, pois é isto que nos torna efetivamente humanos. Conhecer, aprender e multiplicar o conhecimento são etapas necessárias para evoluirmos e, além disso, de suma importância para a questão social da qual emana, primariamente, a empatia.

Com vistas a celebrarmos ainda neste ano a Semana Municipal do Surdo, solicitamos aos nobres pares para que possamos imprimir celeridade ao presente projeto de lei e, antes mesmo da semana que compreende o dia 26 de setembro, aprovar a instituição desta semana tão cara a nossa querida comunidade surda. Ademais recorreremos, a posteriori, à sensibilidade do Exmo. Sr. Prefeito, Daniel Guerra, para que tão logo este projeto aporte no Poder Executivo Municipal, seja sancionado e publicado.

Caxias do Sul, 16 de julho de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



ELISANDRO FIUZA GONÇALVES (Autor)

Vereador - PRB



PROJETO DE LEI nº 86/2019

LEI nº, DE, DE DE

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
SURDO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO
SUL**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Caxias do Sul, a Semana Municipal do Surdo, a ser promovida anualmente na semana do dia 26 de setembro, data em que se comemora o Dia Municipal do Surdo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL